

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
10 SET 2013
Protocolo: 042/13
Processo: 042/13



Voto Total nº 112/13

AO EXPEDIENTE

Em: 10 SET 2013

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

10 SET 2013

1º Secretário



MENSAGEM N. 236, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre a realização do exame de DNA na rede hospitalar pública”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 297/2013-ALE, de 21 de agosto de 2013.

Senhores Deputados, do Projeto de Lei acerca da realização do exame de DNA na rede hospitalar pública, observem-se que a proposta, traz uma ingerência do Poder Legislativo perante a autonomia do Poder Executivo em questão interna da Administração.

Salientem-se que, para o Poder Público Estadual colocar em prática a proposta do Poder Legislativo, envolvem custos na área técnica que dependem de planejamento e programação orçamentária e financeira.

Além do que, diz respeito a organização, funcionamento, estrutura e atribuições próprias das Secretarias de Estado, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Estadual, em seus artigos 39 e 65 *in verbis*:

Art. 39 - *omissis*.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado, na forma da lei.

Assim, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois a matéria se reveste de competência privativa do Governador do Estado, como demonstrado.

Ademais, sobre vício de iniciativa e sanção, entende-se sempre importante trazer à colação os inteligentes ensinamentos do ilustre constitucionalista ALEXANDRE DE MORAES, em sua obra “Direito Constitucional”, 5a edição, Revista e Ampliada e Atualizada com a EC n. 19/98 (Reforma Administrativa), p. 484, assim reproduzidos:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Outra questão importante referente aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República é saber se a sanção presidencial supre o vício de iniciativa na apresentação do projeto. Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade?

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, pois como advertia Marcelo Caetano, um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir p situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, o Projeto de Lei em comento invade competência que é privativa do Governador, razão pela qual impõe-me o veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador